MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

Inquérito Civil n. 06.2017.00006512-7

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Colendo Conselho Superior do Ministério Público:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com amparo em vistoria

realizada por este Órgão Ministerial no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do

Município de Barra Velha (relatório de vistoria anexo), na qual foi possível constatar

indícios de algumas irregularidades e inadequações na estrutura do órgão e no

atendimento prestado à população.

De início, foram coletados alguns documentos relativos à

fiscalizações efetivadas no CAPS de Barra Velha, tendo-se obtido Relatório de

Supervisão de CAPS, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Saúde Mental em

04.04.2017, e Relatório de Inspeção Sanitária, confeccionado pela Diretoria Estadual

de Vigilância Sanitária no ano de 2015.

Passo seguinte, foram requisitadas informações

complementares, através de ofícios expedidos, à Coordenadoria Estadual de Saúde

Mental e à Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério

da Saúde.

Em resposta às requisições ministeriais, restou encaminhado

novo Relatório de Inspeção Sanitária, referente à inspeção efetuada em 10.11.2017

pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária, bem como o ofício n. 822-

SEI/2017/SAS/ASJUR/SAS/GAB/SAS/MS e despacho informativo, ambos

provenientes do setor de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da

Saúde.

Considerando que os indícios das irregularidades e

inadequações inicialmente averiguados por esta representante ministerial foram, em

grande parte, confirmados pelos órgãos competentes para fiscalização do CAPS,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

ofertou-se ao Secretário Municipal de Saúde a possibilidade da celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta.

Ao final, tendo as autoridades municipais compreendido a imprescindibilidade da adoção das medidas corretivas/saneadoras propostas pelo Ministério Público, foi firmado Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, no qual figura como compromissário o Município de Barra Velha, devidamente representado pelo respectivo Prefeito Municipal.

Eis o relatório.

De acordo com o que dispõe o artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e o artigo 19 do Ato n. 335/2014/PGJ, os órgãos públicos legitimados, como é Órgão do Ministério Público no caso em tela, poderão firmar com o responsável Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Como se vê, vencidos os trâmites administrativos necessários, logrou-se êxito na celebração do acima destacado Termo de Ajustamento de Conduta, mediante o qual o Município de Barra Velha, comprometeu-se a adotar as medidas propostas pelo Ministério Público, nos termos abaixo delineados:

I - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA — O COMPROMISSÁRIO compromete-se, <u>no prazo máximo de 90 (noventa) dias</u>, a adequar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Barra Velha às normas vigentes e, consequentemente, regularizar as situações apontadas no Relatório de Vistoria, elaborado por este Órgão Ministerial em visita ao CAPS, no Relatório de Supervisão de CAPS, confeccionado pela Coordenação Estadual de Saúde Mental, bem como no Relatório de Inspeção Sanitária, expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual, adotando, de modo precípuo, as seguintes providências:

- 1 disponibilização de materiais adequados e em número compatível com número de pacientes para realização das oficias terapêuticas;
- 2 disponibilização de um técnico educacional e/ou de artesão para o compor o quadro técnico do CAPS, possibilitando a ampliação dos atendimentos nas oficinas terapêuticas, nas atividades comunitárias e nas acões intersetoriais:
- 3 disponibilização de veículo, durante todo o horário de funcionamento do CAPS, para uso exclusivo em suas atividades, como busca ativa, visitas domiciliares, entre outras demandas do serviço;
- 4 instalação e manutenção do funcionamento de ponto eletrônico, efetivando-se a fiscalização e a cobrança do cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores que trabalham/atuam no CAPS;
- 5 instalação de pia no ambulatório para a lavagem das mãos dos profissionais, dotada de sabonete líquido e papel toalha;
- 6 disponibilização de mapa de controle de temperatura e sistema de



1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

climatização ou ventilação para os medicamentos termolábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, passar a disponibilizar uma refeição diária aos pacientes assistidos em um turno (04 horas) e duas refeições diárias aos pacientes assistidos em dois turnos (08 horas), sempre de acordo com cardápio a ser elaborado por

nutricionista.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo máximo de 90 dias, promover a adequação/qualificação e o envio ao Ministério da Saúde do projeto de implantação dos serviços do CAPS, permitindo que a área técnica do referido ministério proceda nova avaliação com objetivo de credenciar/habilitar o CAPS do Município de Barra Velha; obriga-se o compromissário, ainda, a não demorar mais de 90 (noventa) dias para promover novas adequações/qualificações no projeto de implantação dos serviços do CAPS que vierem a ser propostas

pelo Ministério da Saúde.

A par disso, estipulou-se também, no mencionado Termo de

Ajustamento de Conduta, multa pecuniária, a incidir na hipótese de eventual

descumprimento ou violação dos compromissos assumidos, sem prejuízo da

execução judicial das medidas acordadas.

Notadamente, através do acordo celebrado, acredita-se que,

mesmo após funcionar por um período considerável em desacordo com as normas

que regem sua instalação e funcionamento, em breve o CAPS de Barra Velha

passará a atender as exigências legais, instituídas com o fim de assegurar, de modo

precípuo, a promoção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais,

incluído o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

À vista do exposto, não se vislumbram, por ora, outras

medidas a serem tomadas no presente Inquérito Civil senão o acompanhamento do

cumprimento das obrigações mencionadas no Termo de Ajustamento de Conduta,

conforme disposição do artigo 21 do Ato n. 335/2014/PGJ.

A par disso, exorto que dispõe o artigo 25, inciso II, do Ato n.

335/2014/PGJ que, sendo firmado Termo de Ajustamento de Conduta que enseje na

perda circunstancial do interesse de agir, o Órgão de Execução respectivo

promoverá o arquivamento do Inquérito Civil.

Assim, alcançada a meta visada quando da instauração da

investigação e com fundamento no artigo 9º da Lei n. 7.347/85; artigo 87 da Lei

Orgânica do Ministério Público n. 197/2000; e artigo 26 do Ato n. 335/2014/PGJ,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

DETERMINA este Órgão do Ministério Público o arquivamento do Inquérito Civil.

Antes, porém, remeta-se o extrato de conclusão ao Diário Oficial do Ministério Público para publicação e notifique-se à coordenadora do CAPS de Barra Velha, assim como à Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária em Joinville/SC.

Em caso de homologação, após ciência, dê-se baixa e arquivem-se.

Barra Velha, 22 de janeiro de 2018.

Tehane Tavares Fenner Promotora de Justiça [assinado digitalmente]